

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 27 de novembro de 2025 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002398-93.2023.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Liminar**
 Requerente: **BLASPINT CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

Fls. 9459/9467: última decisão.

1. FLS. 9824/9835 (Recuperandas): As recuperandas manifestam para que seja deferida nova **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para apreciação e votação sobre o aditamento ao seu plano de recuperação judicial de **fls. 9836 /9849** e, em caráter de tutela de urgência, a suspensão do cumprimento das obrigações do plano exclusivamente dos credores da **Classe I**, até a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Alegam que, desde a aprovação do plano original, sobrevieram alterações relevantes nas premissas econômicas que o fundamentaram, comprometendo o fluxo de caixa projetado e tornando necessária a readequação do cronograma de pagamentos. Sustentam que a medida é indispensável para garantir a execução efetiva do plano e a continuidade de suas atividades empresariais, em observância ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM****Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Para tanto, requerem a convocação de Assembleia Geral de Credores, exclusivamente da Classe I – Trabalhistas, a ser realizada em ambiente virtual, nas datas de 28 de janeiro de 2026 (primeira convocação) e 04 de fevereiro de 2026 (segunda convocação).

Cumprе consignar que o Administrador Judicial às fls.9861/9863, de forma proativa apresentou parecer favorável ao pleito, concordando com a necessidade de convocação de nova assembleia e com a suspensão temporária dos pagamentos para viabilizar a renegociação.

Por fim às fls. 9864/9865, o credor Luciano dos Santos e outros, noticia o inadimplemento da parcela devida em 25/11/2025, (vencimento posterior ao pedido de suspensão), requerendo a intimação das recuperandas para que retomem os pagamentos até a requerida AGC, pugnando pelo indeferimento do pedido de suspensão, sob o argumento de tal medida lhe causaria graves prejuízos.

É o breve relatório. Decido.

A presente demanda cinge-se à análise da possibilidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações em plano de recuperação judicial já homologado e à concessão de tutela de urgência para suspender o pagamento das parcelas do plano até a deliberação assemblear.

A jurisprudência pátria, em sintonia com o princípio da preservação da empresa, tem admitido a possibilidade de modificação do plano de recuperação judicial, mesmo após sua homologação, desde que o processo ainda não tenha sido encerrado por sentença e que as alterações sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Credores. Nesse sentido, o Enunciado nº 77 da II Jornada de Direito Comercial estabelece que:

"as alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse contexto, de forma proativa o Administrador Judicial, na qualidade de auxiliar deste Juízo, manifestou sua concordância com o pleito das recuperandas, seguindo a mesma concepção de que a flexibilização momentânea das obrigações é um passo estratégico para garantir a sustentabilidade do plano a longo prazo e, conseqüentemente, a satisfação do maior número possível de credores.

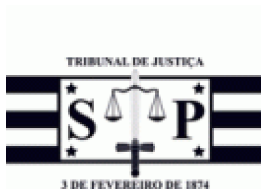
Em sentido contrário temos a manifestação dos credores de fls. 9864/9865, onde seu pleito, apesar de compreensível, não poderá prosperar. O processo de recuperação judicial é, por sua natureza, coletivo, e rege-se pelo princípio da paridade de tratamento entre os credores de uma mesma classe. A pretensão de um único credor, ou grupo de credores, não pode se sobrepor ao interesse da coletividade como um todo, que, no presente momento, acredito que seja a manutenção da viabilidade da empresa para que o plano, ainda que modificado, possa ser cumprido. A eventual convolação em falência, cenário que a presente medida visa evitar, seria indubitavelmente mais prejudicial a todos, inclusive aos credores peticionantes.

Presentes, portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência. A probabilidade do direito reside na própria possibilidade de alteração do plano, amparada pela jurisprudência e pela lógica do sistema recuperacional. O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente, uma vez que a manutenção da exigibilidade das obrigações nos moldes atuais poderia levar ao inadimplemento do plano e à conseqüente convolação da recuperação em falência.

A suspensão temporária dos pagamentos, até a deliberação da assembleia, mostra-se, portanto, medida razoável e necessária para preservar o caixa das recuperandas e garantir a viabilidade da renegociação com os credores, em linha com o princípio da preservação da empresa.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência para SUSPENDER** a exigibilidade das obrigações previstas no plano de recuperação judicial em relação aos credores afetados pelo aditamento, até a data de realização da Assembleia Geral de Credores.

DEFIRO O PEDIDO E HOMOLOGO as datas indicadas para realização da Assembleia Geral de Credores:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Primeira convocação 28 de janeiro de 2026 (quarta-feira), com credenciamento a partir das 14:00h e início da Assembleia às 15:00h;

Segunda convocação 04 de fevereiro de 2026 (quarta-feira), com credenciamento a partir das 14:00h. e início às 15:00h.

Intime-se a recuperanda para que envie a minuta do edital, em formato Word (.Docx), para o endereço eletrônico 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br, arcando com custos inerentes.

No mais, proceda z. Serventia ao necessário para publicação do referido edital, **com urgência.**

2. Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, tornem os autos para apreciação das demais questões pendentes.

Int. e Dil.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**